PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECERES N.º 078 a 085/2006

DATA: 13/11 /2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°. 092/2006 EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Chagas Abrantes

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização para exarar parecer sobre o ***Projeto de Lei n.º092/2006 do Executivo***, que tem como súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2007 e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão o relator passa a exarar o seguinte parecer: A emenda é uma manifestação do vereador a respeito de programas considerados por ele como prioridade. No momento em que estamos discutindo e votando a Lei de Diretrizes Orçamentária é oportuno que o vereador inclua através de emendas matérias que julgue importante e que possa expressar o seu desejo como representante da sociedade. Neste sentido o relator acolhe as emendas nº 001/2006, nº 002/2006, nº 003/2006, nº 004/2006, nº 005/2006, nº 006/2006, nº 007/2006 e n º 008/2006 todas ao Projeto de Lei nº 092/2006. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Santinho Salerno	Chagas Abrantes	Wanderley Paulo da Silva
Presidente	Relator	Membro

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 0058/2006

DATA: 13/11/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 092/2006 DO EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o ***Projeto de Lei nº 092/2006 do Executivo***, que tem como súmula: Dispõe Sobre as diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2007 e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Wanderley Paulo da Silva
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Ederson Dalmolin
Membro nomeado ad´hoc

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N.º 0035/2006

DATA: 13/11/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 092/2006 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Santinho Salerno

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar ***Projeto de Lei nº 092/2006*** do executivo que tem como súmula Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2007 e dá outras providências. Após analise do Projeto de Lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

Ari Lafin
Presidente

Santinho Salerno
Relator

Chagas Abrantes
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER N.º 0010/2006

DATA: 13/11/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 092/2006 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ari Lafin

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para analisar ***Projeto de Lei nº 092/2006*** do executivo que tem como súmula Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2007 e dá outras providências. Após analise do projeto de lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

Adevanir P. da Silva
Membro nomeado ad´hoc

Ari Lafin
Relator

Marilda Savi
Membro

PARECER DE ***REDAÇÃO FINAL*** DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 0086/2006

DATA: 13/11 /2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°. 092/2006 EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Chagas Abrantes

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização para exarar parecer de ***REDAÇÃO FINAL*** sobre o ***Projeto de Lei n.º092/2006 do Executivo***, que tem como súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2007 e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei a comissão de finanças orçamentos e fiscalização aprova em ***parecer final*** o Projeto de Lei 092/2006 juntamente com as emendas aprovadas em plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Santinho Salerno	Chagas Abrantes	Wanderley Paulo da Silva
Presidente	Relator	Membro

Lido na Sessão
06 -11- 2006
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:
Justiça e Redação
Educação
Obras
DATA: 06 NOV. 2006

EMENDA ADITIVA Nº 001/2006 AO PROJETO DE LEI Nº 092/2006 DO EXECUTIVO.

DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2006.

Súmula: CRIA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 092/2006 DO EXECUTIVO.

MARILDA SAVI - PSB, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 092/2006 do Executivo:

Acrescenta-se no PROGRAMA: 018
A Ação: 08

Função/ Sub-Função	P - 1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
		08 – Construção de Parques Infantis	Obras	Unidade/ano/Escola	08	196.000	

Os recursos para a referida Emenda Aditiva serão subtraídos do:

PROGRAMA: 04
Ação: 01
Ficando assim disposto:

Função/ Sub-Função	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
04/123	2	01- Controle e cadastro imobiliário e econômico	Cadastro	Unidade/mês	30.0000	114.000	

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 25 de outubro de 2006.

Marilda Savi
Vereadora do PSB

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão 13 NOV. 2006
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

O ato de brincar é fundamental no processo de desenvolvimento psico-motor e social das crianças. Uma área livre, cercada, com diversos equipamentos, constituindo um Parque Infantil pode ser um ponto de encontro e convivência para as crianças, um permanente 'recreio'.

A pesquisadora Ana Lúcia Goulart, professora de educação da Unicamp, diz que o Parque Infantil está muito mais voltado para o conhecimento artístico e a produção cultural. De fato as crianças brincam o dia todo, com brincadeiras orientadas e tantas outras que propiciam, através do lúdico, reviver tradições nacionais, manifestações artísticas, desenho, dança, movimento, jogos, brincadeiras....

O Parque Infantil atende crianças até 12 anos, centrado em jogos e brincadeiras, usufruindo o espaço externo, muito mais estimulante que as salas e áreas internas. Dessa forma acontecem uns aprendizados mais espontâneos, vinculados à vontade de brincar, sem impor produtividade, crianças de diversas faixas etárias brincam e aprendem juntas.

O Parque Infantil é mais um atrativo às crianças para freqüentar a escola.

Temos em nosso município diversas escolas municipais que ainda não estão contempladas com este equipamento. Portanto, propomos esta emenda para suprir esta necessidade em nossas escolas. São as seguintes Escolas Municipais: Leonel Brizola; Flor do Amanhã; Gente Sabida; Vila Bela; Papa João Paulo II; Leôncio Pinheiro da Silva e Valter Leite Pereira que não possuem parques infantis para atender seus alunos.

Contamos com a compreensão e apoio dos nobres edis para deliberação favorável do referido pleito.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de outubro de 2006.

Marilda Savi
Vereadora PSB

Parecer jurídico acerca da EMENDA ADITIVA nº 001/2006, proposta em face do PROJETO DE LEI nº 092/2006, do Poder Executivo.

Ilustrados membros da CJR,

Pretende-se, através da presente EMENDA ADITIVA, acrescentar ações ao denominado Programa 018 do Projeto de Lei em epígrafe.

É o relatório necessário.

Trata-se, o poder de emendar, de prerrogativa conferida a qualquer Vereador, nos termos do art. 129 do Regimento Interno, sendo denominada de EMENDA ADITIVA aquela cuja finalidade seja acrescentar algo a outra proposição.

No caso em concreto, conforme disposição expressa do artigo 125 *usque* 135, do Regimento Interno, a presente EMENDA atende aos requisitos legais e regimentais. Outrossim, tratando-se de matéria orçamentária, que gera despesas, indica a rubrica que destinaria recursos para a feitura da referida obra e vem acompanhada da competente e necessária justificativa.

Com tais considerações, o parecer é favorável, cabendo sua discussão e apreciação, acerca da oportunidade e conveniência, em plenário.

É o parecer.

Sorriso-MT, 13.11.2006.

Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0205/2006

DATA: 13/11/2006

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA N°. 001/2006 EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA A AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO N°092/2006 DO EXECUTIVO.

RELATOR: Santinho Salerno

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o ***Emenda Aditiva n.º001/2006 do Executivo***, que tem como súmula: Cria a Ação ao Anexo II do Projeto N°092/2006 do Executivo. Após análise da Emenda em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Santinho Salerno
Presidente (Relator)

Marilda Savi
Membro

Ederson Dalmolin
Membro nomeado ad'hoc

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 053/2006

DATA: 13/11/2006

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA N.º 001/2006 DO EXECUTIVO

SÚMULA: CRIA A AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO N° 092/2006 DO EXECUTIVO

RELATOR: Wanderley Paulo

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o ***Emenda Aditiva nº 001/2006 do Executivo***, que tem como súmula: Cria a Ação ao Anexo II do Projeto N° 092/2006 do Executivo. Após análise da Emenda em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Wanderley Paulo da Silva
Presidente (relator)

Marilda Savi
Membro

Ederson Dalmolin
Membro nomeado ad´hoc

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECERES N.º 078 a 085/2006

DATA: 13/11 /2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 092/2006 EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Chagas Abrantes

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização para exarar parecer sobre o ***Projeto de Lei n.º092/2006 do Executivo***, que tem como súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2007 e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão o relator passa a exarar o seguinte parecer: A emenda é uma manifestação do vereador a respeito de programas considerados por ele como prioridade. No momento em que estamos discutindo e votando a Lei de Diretrizes Orçamentária é oportuno que o vereador inclua através de emendas matérias que julgue importante e que possa expressar o seu desejo como representante da sociedade. Neste sentido o relator acolhe as emendas nº 001/2006, nº 002/2006, nº 003/2006, nº 004/2006, nº 005/2006, nº 006/2006, nº 007/2006 e n º 008/2006 todas ao Projeto de Lei nº 092/2006. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Santinho Salerno	Chagas Abrantes	Wanderley Paulo da Silva
Presidente	Relator	Membro

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N.º 031/2006

DATA: 13/11/2006

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA 001/2006 AO PROJETO DE LEI Nº 092/2006 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA A AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 092/2006 DO EXECUTIVO.

RELATOR: Santinho Salerno

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar ***Emenda Aditiva nº 001/2006 ao Projeto de Lei nº 092/2006*** do executivo que tem como súmula Cria a ação ao anexo II do projeto de lei nº 092/2006 do executivo. Após analise da Emenda em questão esse relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

Ari Lafin
Presidente

Santinho Salerno
Relator

Chagas Abrantes
Membro

Lido na Sessão
06-11-2006
Gilberto E. Possamai
1º Secretario

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2006 AO PROJETO DE LEI Nº 092/2006 DO EXECUTIVO.

DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2006.

SÚMULA: MODIFICA AÇÃO DO ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 092/2006.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:
Justiça e Redação
Finanças
Obras
DATA: 06 NOV. 2006

MARILDA SAVI - PSB, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0922006 do Executivo:

Modifica PROGRAMA: 0036
A Ação: 02 Acrescendo os valores, ficando assim disposto:

Função/ Sub-Função	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
22-/661	1	02- Ampliação de salas complexo incubadora empr.	sala	Unidade	4	80.000	

Os recursos para a referida Emenda Modificativa serão subtraídos do:

PROGRAMA: 039
Ação: 05
Ficando assim disposto:

Função/ Sub-Função	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
23-/695	2	05-Realização do EXPORRISO	Evento	Unidade/ano	1	60.000	

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de outubro de 2006.

Marilda Savi
Vereadora do PSB

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão 13 NOV. 2006
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

Parecer jurídico acerca da Emenda Modificativa nº 002/2006, apresentada em face do Projeto de Lei nº 092/2006, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

A pretensão em epígrafe vem legitimada pela previsão contida no artigo 125, e seguintes do Regimento Interno, objetivando alterar a proposição original do Projeto de Lei nº 092/2006, sem contudo modifica-la substancialmente.

Contudo, a presente emenda chegou a este parecerista desacompanhada de justificação e, segundo JOSÉ NILO DE CASTRO, **"Devem ainda, as emendas, serem acompanhadas de justificação, como os projetos, para elucidação da vontade legislativa"** (*in* Poder de Emendar, Obra: Direito Municipal Positivo, pág. 102/103, , Editora Del Rey, 1992).

Com estas breves considerações, o parecer é favorável, desde que apresentada a competente justificação, cabendo sua discussão e apreciação, acerca da oportunidade e conveniência, em plenário.

É o parecer.

Sorriso-MT, 13.11.2006.

Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0206/2006

DATA: 13/11 /2006

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATICA N°. 002/2006 EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI N°092/2006 DO EXECUTIVO.

RELATOR: Santinho Salerno

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o ***Emenda Modificativa n.º002/2006 do Executivo***, que tem como súmula: Modifica Ação ao Anexo II do Projeto de Lei N°092/2006 do Executivo. Após análise da Emenda em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Santinho Salerno Presidente (Relator)	Marilda Savi Membro	Ederson Dalmolin Membro nomeado ad´hoc

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECERES N.º 078 a 085/2006

DATA: 13/11 /2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°. 092/2006 EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Chagas Abrantes

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização para exarar parecer sobre o ***Projeto de Lei n.º092/2006 do Executivo***, que tem como súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2007 e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão o relator passa a exarar o seguinte parecer: A emenda é uma manifestação do vereador a respeito de programas considerados por ele como prioridade. No momento em que estamos discutindo e votando a Lei de Diretrizes Orçamentária é oportuno que o vereador inclua através de emendas matérias que julgue importante e que possa expressar o seu desejo como representante da sociedade. Neste sentido o relator acolhe as emendas n° 001/2006, n° 002/2006, n° 003/2006, n° 004/2006, n° 005/2006, n° 006/2006, n° 007/2006 e n ° 008/2006 todas ao Projeto de Lei n° 092/2006. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Santinho Salerno	Chagas Abrantes	Wanderley Paulo da Silva
Presidente	Relator	Membro

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N.º 032/2006

DATA: 13/11/2006

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA 002/2006 AO PROJETO DE LEI Nº 092/2006 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 092/2006 DO EXECUTIVO.

RELATOR: Santinho Salerno

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar ***Emenda modificativa nº 002/2006 ao Projeto de Lei nº 092/2006*** do executivo que tem como súmula Modifica a ação ao anexo II do projeto de lei nº 092/2006 do Executivo. Após analise do projeto de lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

Ari Lafin
Presidente

Santinho Salerno
Relator

Chagas Abrantes
Membro

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão
06 - 11 - 2006
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2006 AO PROJETO DE LEI Nº 092/2006 DO EXECUTIVO.

DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2006.

SÚMULA: MODIFICA AÇÃO DO ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 092/2006.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:
Justiça e Redação
Finanças
Obras
DATA: 06 NOV. 2006

MARILDA SAVI - PSB, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 092/2006 do Executivo:

Modifica PROGRAMA: 0007
A Ação: 04
Acrescendo os valores, ficando assim disposto:

Função/ Sub-Função	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
12-/361	1	04-Construção de mini-ginásio nas EScolas	Obras	Unidade	4	1.000.000	

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de outubro de 2006.

Marilda Savi
Vereadora do PSB

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão 13 NOV. 2006
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Considerando que se faz necessária a construção de Mini-ginásios nas Escolas Municipais: Leonel Brizola; Aureliano Pereira da Silva; Ivete Lourdes Arenhardt e na Escola modelo prevista construir, pois estão desprovidas destes espaços tão necessários para desenvolver a educação dos estudantes e disponibilizar espaço para a comunidade desenvolver suas atividades culturais;

Considerando que Sorriso possui um clima com duas estações definidas: chuva ou seca e em ambas as situações realizar atividades de educação física e ou de lazer ao ar livre com os alunos traz dificuldades e pode causar problemas de saúde aos professores e alunos;

Considerando que no processo de crescimento e aprendizagem a educação física é fundamental para o desenvolvimento das crianças e adolescentes;

Considerando que se as escolas possuem local apropriado para realizar esporte, lazer, cultura,... a comunidade, em horários livres, poderá usufruir deste espaço para seu benefício;

Considerando que é dever do poder público prover infra-estrutura e as condições básicas para desenvolver a educação, cultura e desporto da população;

Considerando que é uma reivindicação de professores, alunos, pais e comunidade em geral destes Bairros a construção dos mini-ginásios.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de outubro de 2006.

Marilda Savi
Vereadora do PSB

Parecer jurídico acerca da Emenda Modificativa nº 003/2006, apresentada em face do Projeto de Lei nº 092/2006, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

A pretensão em epígrafe vem legitimada pela previsão contida no artigo 125, e seguintes do Regimento Interno, objetivando alterar a proposição original do Projeto de Lei nº 092/2006, sem contudo modifica-la substancialmente. Ademais, vem acompanhada da competente e necessária justificativa.

Com estas breves considerações, o parecer é favorável, cabendo sua discussão e apreciação, acerca da oportunidade e conveniência, em plenário.

É o parecer.

Sorriso-MT, 13.11.2006.

Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0207/2006

DATA: 13/11 /2006

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATICA N°. 003/2006 EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI N° 092/2006 DO EXECUTIVO.

RELATOR: Santinho Salerno

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o ***Emenda Modificativa n.º003/2006 do Executivo***, que tem como súmula: Modifica Ação ao Anexo II do Projeto de Lei N° 092/2006 do Executivo. Após análise da Emenda em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Santinho Salerno Presidente (relator)	Marilda Savi membro	Ederson Dalmolin Membro nomeado ad´hoc

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECERES N.º 078 a 085/2006

DATA: 13/11 /2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°. 092/2006 EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Chagas Abrantes

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização para exarar parecer sobre o ***Projeto de Lei n.º092/2006 do Executivo***, que tem como súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2007 e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão o relator passa a exarar o seguinte parecer: A emenda é uma manifestação do vereador a respeito de programas considerados por ele como prioridade. No momento em que estamos discutindo e votando a Lei de Diretrizes Orçamentária é oportuno que o vereador inclua através de emendas matérias que julgue importante e que possa expressar o seu desejo como representante da sociedade. Neste sentido o relator acolhe as emendas nº 001/2006, nº 002/2006, nº 003/2006, nº 004/2006, nº 005/2006, nº 006/2006, nº 007/2006 e n º 008/2006 todas ao Projeto de Lei nº 092/2006. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Santinho Salerno	Chagas Abrantes	Wanderley Paulo da Silva
Presidente	Relator	Membro

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N.º 033/2006

DATA: 13/11/2006

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA 003/2006 PROJETO DE LEI Nº 092/2006 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 092/2006 DO EXECUTIVO.

RELATOR: Santinho Salerno

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar ***Emenda modificativa nº 003/2006 ao Projeto de Lei nº 092/2006*** do executivo que tem como súmula Modifica a ação ao anexo II do projeto de lei nº 092/2006 do Executivo. Após analise da Emenda em questão esse relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

Ari Lafin
Presidente

Santinho Salerno
Relator

Chagas Abrantes
Membro

Lido na Sessão
06 -11- 2006
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2006 AO PROJETO DE LEI Nº 092/2006 DO EXECUTIVO.

DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2006.

SÚMULA: MODIFICA AÇÃO DO ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 092/2006.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:
Justiça e Redação
Finanças
Educação
DATA: 06 NOV. 2006

CHAGAS ABRANTES - PPS, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 092/2006 do Executivo:

Modifica PROGRAMA: 0015
A Ação: 04
Acrescendo os valores, ficando assim disposto:

Função/ Sub-Função	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
12-/364	2	04-Bolsas Estudo	aluno	Unidade	100	180.000	

Os recursos para a referida Emenda Modificativa serão subtraídos do:

PROGRAMA: 044
Ação: 09
Ficando assim disposto:

Função/ Sub-Função	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
26-/782	1	09-Asfalto no interior – Agro estradas	obra	km	100	900.000	

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de outubro de 2006.

Chagas Abrantes
Vereador do PPS

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão 13 NOV. 2006
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

Parecer jurídico acerca da Emenda Modificativa nº 004/2006, apresentada em face do Projeto de Lei nº 092/2006, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

A pretensão em epígrafe vem legitimada pela previsão contida no artigo 125, e seguintes do Regimento Interno, objetivando alterar a proposição original do Projeto de Lei nº 092/2006, sem contudo modifica-la substancialmente.

Contudo, a presente emenda chegou a este parecerista desacompanhada de justificação e, segundo JOSÉ NILO DE CASTRO, **"Devem ainda, as emendas, serem acompanhadas de justificação, como os projetos, para elucidação da vontade legislativa"** (*in* Poder de Emendar, Obra: Direito Municipal Positivo, pág. 102/103, , Editora Del Rey, 1992).

Com estas breves considerações, o parecer é favorável, desde que apresentada a competente justificação, cabendo sua discussão e apreciação, acerca da oportunidade e conveniência, em plenário.

É o parecer.

Sorriso-MT, 13.11.2006.

Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer a emenda modificativa n° 004/2006 ao projeto de Lei n° 092/2006 do Executivo.

A emenda tem como súmula MODIFICA AÇÃO DO ANEXO II AO PROJETO DE LEI n° 092/2006.

Quanto a emenda em matéria orçamentária o art. 166, § § 3° e 4° da Constituição Federal, permite a apresentação de emendas que aumentem as despesas, no projeto de lei do orçamento anual ou projeto que o modifiquem, desde que compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como desde que indiquem os recursos necessários para o aumento dessas despesas e que os referidos recursos não venham da dotação para pessoal e seus encargos ou serviço de dívidas.

Ainda, as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Igualmente, as emendas parlamentares devem guardar pertinências temáticas com o projeto de lei apresentado, e não pode, pois, haver desnaturação da proposta original.

Denota-se que a ação existe, o que o parlamentar pretende é remanejar maiores valores, a aquela ação.

Diante da explanação e das considerações acima, essa assessoria entende que a emenda Modificativa não contraria o ordenamento jurídico e nem as normas regimentais. Portanto, favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 08 de novembro de 2006.

ALEX SANDRO MONARIN
ADV. OAB/MT N 7.874-B

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0208/2006

DATA: 13/11 /2006

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATICA N°. 004/2006 EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI N° 092/2006 DO EXECUTIVO.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o ***Emenda Modificativa n.º004/2006 do Executivo***, que tem como súmula: Modifica Ação ao Anexo II do Projeto de Lei N° 092/2006 do Executivo. Após análise da Emenda em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Santinho Salerno Presidente	Marilda Savi Relatora	Ederson Dalmolin Membro nomeado ad'hoc

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECERES N.º 078 a 085/2006

DATA: 13/11 /2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°. 092/2006 EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Chagas Abrantes

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização para exarar parecer sobre o ***Projeto de Lei n.º092/2006 do Executivo***, que tem como súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2007 e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão o relator passa a exarar o seguinte parecer: A emenda é uma manifestação do vereador a respeito de programas considerados por ele como prioridade. No momento em que estamos discutindo e votando a Lei de Diretrizes Orçamentária é oportuno que o vereador inclua através de emendas matérias que julgue importante e que possa expressar o seu desejo como representante da sociedade. Neste sentido o relator acolhe as emendas nº 001/2006, nº 002/2006, nº 003/2006, nº 004/2006, nº 005/2006, nº 006/2006, nº 007/2006 e n º 008/2006 todas ao Projeto de Lei nº 092/2006. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Santinho Salerno	Chagas Abrantes	Wanderley Paulo da Silva
Presidente	Relator	Membro

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 054/2006

DATA: 13/11/2006

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N.º 004/2006 DO EXECUTIVO

SÚMULA: MODIFICA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI N° 092/2006 DO EXECUTIVO.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o ***Emenda Modificativa nº 004/2006 do Executivo***, que tem como súmula: Modifica Ação ao Anexo II do Projeto de Lei N° 092/2006 do Executivo. Após análise da Emenda em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Wanderley Paulo da Silva
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Ederson Dalmolin
Membro nomeado ad´hoc

Lido na Sessão
06-11-2006
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2006 AO PROJETO DE LEI Nº 092/2006 DO EXECUTIVO.

DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2006.

SÚMULA: MODIFICA AÇÃO DO ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 092/2006.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:
Justiça e Redação
Finanças
Educação
DATA: 06 NOV. 2006

CHAGAS ABRANTES - PPS, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 092/2006 do Executivo:

Modifica PROGRAMA: 032
A Ação: 05
Acrescendo os valores, ficando assim disposto:

Função/ Sub-Função	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
08-241	2	05-Manutenção, reestruturação do prog. Bolsa Família	Famílias	Unidade/ano	4000	450.000	

Os recursos para a referida Emenda Modificativa serão subtraídos do:

PROGRAMA: 032
Ação: 06
Ficando assim disposto:

Função/ Sub-Função	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
08-/241	2	06-Manutenção do Conselho Mun. De Assist. Social	Conselho	unidade	1	15.000	

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de outubro de 2006.

Chagas Abrantes
Vereador do PPS

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão 13 NOV. 2006
Gilberto E. Possama
1º Secretário

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer a emenda modificativa n° 005/2006 ao projeto de Lei n° 092/2006 do Executivo.

A emenda tem como súmula MODIFICA AÇÃO DO ANEXO II DO PROJETO DE LEI n° 092/2006.

Quanto a emenda em matéria orçamentária o art. 166, § § 3° e 4° da Constituição Federal, permite a apresentação de emendas que aumentem as despesas, no projeto de lei do orçamento anual ou projeto que o modifiquem, desde que compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como desde que indiquem os recursos necessários para o aumento dessas despesas e que os referidos recursos não venham da dotação para pessoal e seus encargos ou serviço de dívidas.

Ainda, as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Igualmente, as emendas parlamentares devem guardar pertinências temáticas com o projeto de lei apresentado, e não pode, pois, haver desnaturação da proposta original.

Denota-se que a ação existe, o que o parlamentar pretende é remanejar maiores valores, à aquela ação.

Diante da explanação e das considerações acima, essa assessoria entende que a emenda Modificativa não contraria o ordenamento jurídico e nem as normas regimentais. Portanto, favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 08 de novembro de 2006.

ALEX SANDRO MONARIN
ADV. OAB/MT N 7.874-B

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0209/2006

DATA: 13/11 /2006

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATICA N°. 005/2006 EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI N° 092/2006 DO EXECUTIVO.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o ***Emenda Modificativa n.º005/2006 do Executivo***, que tem como súmula: Modifica Ação ao Anexo II do Projeto de Lei N° 092/2006 do Executivo. Após análise da Emenda em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Santinho Salerno
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Ederson Dalmolin
Membro nomeado ad´hoc

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECERES N.º 078 a 085/2006

DATA: 13/11 /2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°. 092/2006 EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Chagas Abrantes

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização para exarar parecer sobre o ***Projeto de Lei n.º092/2006 do Executivo***, que tem como súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2007 e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão o relator passa a exarar o seguinte parecer: A emenda é uma manifestação do vereador a respeito de programas considerados por ele como prioridade. No momento em que estamos discutindo e votando a Lei de Diretrizes Orçamentária é oportuno que o vereador inclua através de emendas matérias que julgue importante e que possa expressar o seu desejo como representante da sociedade. Neste sentido o relator acolhe as emendas nº 001/2006, nº 002/2006, nº 003/2006, nº 004/2006, nº 005/2006, nº 006/2006, nº 007/2006 e n º 008/2006 todas ao Projeto de Lei nº 092/2006. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Santinho Salerno	Chagas Abrantes	Wanderley Paulo da Silva
Presidente	Relator	Membro